



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.018 - MS (2010/0051400-7)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES - RS013637
VALNEI DAL BEM E OUTRO(S) - MS006049
JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S) - DF024535
AGRAVADO : EXPEDITO DIONIZIO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ EPELBAUM E OUTRO(S) - MS006703
INTERES. : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADOS : AILTON STROPA GARCIA - MS008330
LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEZHINI E OUTRO(S) - MS016979

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. A possibilidade de julgamento monocrático não foi eliminada com o advento do Código de Processo Civil de 2015. O relator está autorizado a negar provimento a recurso por decisão monocrática quando a irresignação estiver em confronto com a jurisprudência dominante do STJ acerca do tema (art. 253, parágrafo único, II, "b", do RISTJ).

2. Eventual mácula fica superada com o julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente. Diante da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, é impossibilitada a apreciação dos temas pelo colegiado, ficando mantidos, consequentemente, os fundamentos da decisão.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 19 de outubro de 2017 (Data do Julgamento).

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.018 - MS (2010/0051400-7)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES - RS013637
VALNEI DAL BEM E OUTRO(S) - MS006049
JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S) - DF024535
AGRAVADO : EXPEDITO DIONIZIO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ EPELBAUM E OUTRO(S) - MS006703
INTERES. : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADOS : AILTON STROPA GARCIA - MS008330
LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEZHINI E OUTRO(S) - MS016979

RELATÓRIO

Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:

Trata-se de agravo interno interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão, da lavra do Ministro Raul Araújo, que negou provimento ao recurso especial do agravante, com os seguintes fundamentos: *a)* vícios insanáveis, como, por exemplo, inexistência ou nulidade de citação, podem ser apreciados a qualquer tempo, não se submetendo a prazo prescricional ou decadencial; *b)* afasta-se a ocorrência de coisa julgada, porquanto as partes e as causas de pedir do processo atual e do outro anterior são diversas.

Em suas razões, o agravante insurge-se apenas contra o julgamento monocrático, alegando que as razões recursais não encontram óbice nas hipóteses descritas no inciso IV do art. 932 do CPC.

Requer o provimento do recurso, a fim de anular a decisão agravada, para que o recurso especial seja apreciado pelo colegiado.

Os agravados apresentaram impugnação pugnando pelo não conhecimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão agravada (e-STJ, fls. 1.047/1.054).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.018 - MS (2010/0051400-7)

VOTO

**Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:**

No presente recurso, o agravante alega somente a nulidade da decisão agravada, por ter sido proferida de forma monocrática.

O relator está autorizado a negar provimento a recurso por decisão monocrática quando a irresignação estiver em confronto com a jurisprudência dominante do STJ acerca do tema (art. 253, parágrafo único, II, "b", do RISTJ). A possibilidade de julgamento monocrático não foi eliminada com o advento do Código de Processo Civil de 2015, conforme se verifica no art. 932, III, IV e V, do CPC/2015.

Na hipótese, ficou demonstrado que o acórdão recorrido estava em consonância com a jurisprudência assente neste Tribunal, quanto à imprescritibilidade de ato jurídico absolutamente nulo (no caso, falta de intimação pessoal de um dos executados e ausência de nomeação de curador especial em relação a outro), bem assim quanto à não ocorrência de ofensa à coisa julgada se constatado que as partes e as causas de pedir do processo atual e do outro anterior são diversas.

Afasta-se, assim, a alegada nulidade da decisão agravada, porquanto estava autorizado o julgamento monocrático.

Some-se a isso que eventual mácula fica superada com o julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente.

Ocorre que, diante da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, é impossibilitada a apreciação dos temas pelo colegiado, ficando mantidos, consequentemente, os fundamentos da decisão.

Diante de tais pressupostos, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0051400-7 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.186.018 / MS

Números Origem: 20070028652000100 23041000598

PAUTA: 19/10/2017

JULGADO: 19/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES - RS013637
VALNEI DAL BEM E OUTRO(S) - MS006049
JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S) - DF024535
RECORRIDO : EXPEDITO DIONIZIO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ EPELBAUM E OUTRO(S) - MS006703
INTERES. : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADOS : AILTON STROPA GARCIA - MS008330
LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEZHINI E OUTRO(S) - MS016979

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES - RS013637
VALNEI DAL BEM E OUTRO(S) - MS006049
JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S) - DF024535
AGRAVADO : EXPEDITO DIONIZIO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ EPELBAUM E OUTRO(S) - MS006703
INTERES. : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADOS : AILTON STROPA GARCIA - MS008330
LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEZHINI E OUTRO(S) - MS016979

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.